



Rubiataba

PREFEITURA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR- ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA- PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE RUBIATABA- GOIÁS. PNAE. DOTAÇÃO 15.506-3

CONTRATO N.º/20xx
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026
PROCESSO N.º 1970/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na **Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista**, Rubiataba, Goiás, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º. 21.750.924/0001-85**, neste ato representado por sua Gestor, Sr. **PEDRO HENRIQUE DUTRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76350-000, **portador da OAB/GO N.º 33201 e inscrito no CPF n.º 022.554.761-93**, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º _____, sediada à Rua/Avenida _____ n.º _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CABÍVEL VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA**



Rubiataba

PREFEITURA

FAMILIAR- ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA- PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE RUBIATABA- GOIÁS. PNAE. DOTAÇÃO 15.506-3, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. Das obrigações da Contratante:

- a) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, verificando a conformidade dos produtos com as especificações exigidas.
- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e determinando o que for necessário para a regularização.
- b. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e ETP.
- d. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, Termo de Referência e proposta apresentada.
- f. Disponibilizar as informações necessárias, bem como emitir as ordens de fornecimento com as quantidades, locais e prazos para entrega dos produtos.
- g. Manifestar-se formalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao aceite ou recusa dos produtos entregues.
- h. Zelar pelo cumprimento das normas do PNAE, inclusive quanto ao controle dos limites de aquisição por CAF nos casos aplicáveis.
- i. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2. Das obrigações da Contratada:

- a. Cumprir integralmente as disposições constantes no Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e proposta apresentada, assumindo todos os riscos e custos decorrentes da execução do objeto;
- b. Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, prazos e locais definidos, observando rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela contratante;
- c. Realizar as entregas nas unidades escolares indicadas, de acordo com o cronograma e horários estabelecidos, garantindo regularidade e pontualidade;



Rubiataba

PREFEITURA

- d. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, atendendo aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- e. Transportar os alimentos em veículos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária;
- f. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados pela contratante, sem qualquer ônus adicional;
- g. Não substituir os produtos por outros diferentes dos contratados, salvo mediante autorização expressa da contratante, desde que atendidas as exigências nutricionais e de qualidade;
- h. Fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues, contendo todas as informações exigidas, inclusive quanto à procedência e prazo de validade;
- i. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto;
- j. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela contratante;
- k. Comunicar imediatamente à contratante qualquer intercorrência que possa comprometer o fornecimento, apresentando as devidas justificativas e medidas corretivas; Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- l. Fornecer diretamente os produtos, sendo vedada a subcontratação ou transferência da responsabilidade do fornecimento, especialmente no âmbito da Agricultura Familiar;
- m. Obedecer integralmente às normas da vigilância sanitária, às diretrizes do PNAE e à legislação aplicável;
- n. Respeitar os limites de comercialização estabelecidos pelo PNAE e as regras relativas ao Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), quando aplicável;
- o. Observar as normas ambientais vigentes, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao transporte e descarte de resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, deverão ser observados os seguintes limites e condições para fornecimento dos gêneros alimentícios:

- I – O limite individual de comercialização do agricultor familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- II – Para fornecedores individuais e grupos informais, o limite de venda deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física/ano;



Rubiataba

PREFEITURA

III – Para grupos formais (associações e cooperativas), o valor total contratado corresponderá ao número de agricultores familiares vinculados ao CAF Jurídico, multiplicado pelo limite individual de R\$ 40.000,00;

IV – Compete às cooperativas e associações o controle do limite individual de venda de seus cooperados, e à Administração o controle nos casos de fornecedores individuais e grupos informais;

V – Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, deverá ser observado que, nas aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor comercializado pelas Unidades Familiares de Produção Agrária identificadas pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF deverá ser faturado em nome da mulher integrante da unidade familiar, mediante emissão de nota fiscal com a indicação do respectivo CPF, conforme disposto na referida normativa.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					



Rubiataba

PREFEITURA

5						
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
ENCARGOS C/ A MERENDA ESCOLAR	18.22.12.306.2822.2.014.3.3.90.30.07	445	1.15.051/FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



Rubiataba

PREFEITURA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um Fiscal Administrativo designado pelo Município, a Senhora Núbia Regiane dos Reis, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Rubiataba

PREFEITURA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se protocolado os documentos originais presencialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante da Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Rubiataba/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Rubiataba/GO, _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Rubiataba

PREFEITURA

MINUTA



Rubiataba

PREFEITURA

MINUTA